

Governo do Estado do Rio de Janeiro Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro CAPET - CÂMARA DE POLITÍCA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº : Nº 021/2016

Destinatário : Gabinete da Conselheira Dra. Lucineide Marchi

Número do Processo : E-12/004.330/2016

Data : 12 de dezembro de 2016

Assunto : CCR Barcas – Pleito de Reajuste Tarifa Turística Divisão Sul

Senhora Conselheira,

DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de calcular o novo valor da tarifa turística das Linhas da Divisão Sul (referência: fevereiro de 2016), que entrará em vigor a partir de 12 de fevereiro de 2017. Visa, assim, subsidiar decisão final sobre o reajuste tarifário da Concessionária CCR Barcas.

DOS FATOS

A Concessionária CCR Barcas protocolizou, em 31 de outubro de 2016, junto a esta Agência Reguladora, a Carta N° 378/2016, em que apresenta o pleito para fixação do novo valor da Tarifa Turística da Divisão Sul (fls. 04/07).

Na Carta em referência, a Concessionária pleiteia que seja deferida e homologada a Tarifa Turística da Divisão Sul do exercício 2017, no valor de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos).

Em 09 de dezembro de 2016, a Concessionária CCR Barcas protocolizou, também, junto a esta Agência Reguladora, a Carta N° 423/2016, em que reitera o pleito de reajuste anteriormente enviado, de fls. 10/12.

DAS ANÁLISES

A tarifa hoje praticada na linha da Divisão Sul (Mangaratiba – Ilha Grande – Angra dos Reis) é de R\$ 15,00 (quinze reais). **Esse valor da tarifa, cuja data base é**



Governo do Estado do Rio de Janeiro Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro CAPET - CÂMARA DE POLITÍCA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

fevereiro de 2015, foi fixado, conforme estabelecido no Art. 1º da Deliberação AGETRANSP Nº 756, de 28 de dezembro de 2015.

Dessa forma, a análise da CAPET referente ao pleito da Concessionária CCR Barcas, objeto desta Nota Técnica, buscou a recomposição do valor nominal da tarifa a preço de fevereiro de 2015, ou seja, R\$ 15,00 (quinze reais), para que seu valor intrínseco fosse mantido. Dito valor vem sendo corroído pela inflação ao longo do período.

A variação do IPCA em 12 meses, no período de fevereiro/2015 (mês base do último reajuste) a fevereiro/2016 (mês de aniversário do contrato), foi de 10,36%, conforme demonstrado, a seguir:

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

			VARIAÇÃO				
ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE		(%)			
		(DEZ 93 = 100)	NO	3	6	NO	12
			MÊS	MESES	MESES	ANO	MESES
2015	JAN	4110,20	1,24	2,55	3,83	1,24	7,14
	FEV	4160,34	1,22	3,27	4,83	2,48	7,70
	MAR	4215,26	1,32	3,83	5,61	3,83	8,13
	ABR	4245,19	0,71	3,28	5,92	4,56	8,17
	MAI	4276,60	0,74	2,79	6,16	5,34	8,47
	JUN	4310,39	0,79	2,26	6,17	6,17	8,89
	JUL	4337,11	0,62	2,17	5,52	6,83	9,56
	AGO	4346,65	0,22	1,64	4,48	7,06	9,53
	SET	4370,12	0,54	1,39	3,67	7,64	9,49
	OUT	4405,95	0,82	1,59	3,79	8,52	9,93
	NOV	4450,45	1,01	2,39	4,07	9,62	10,48
	DEZ	4493,17	0,96	2,82	4,24	10,67	10,67
2016	JAN	4550,23	1,27	3,27	4,91	1,27	10,71
	FEV	4591,18	0,90	3,16	5,63	2,18	10,36

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

CÁLCULOS

- Tarifa Vigente = R\$ 15,00 (reajustada até fevereiro de 2015)
- Variação do Índice IPCA (período: fevereiro/2015 a fevereiro/2016):

 $4.591,18 \div 4.160,34 = 1,1036$, ou seja, + 10,36 % em 12 meses.



Governo do Estado do Rio de Janeiro Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro CAPET - CÂMARA DE POLITÍCA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Valor atualizado para o mês de aniversário do contrato = R\$ 15,00 x (1+ (10,36 %)) = R\$ 16,55 (dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos). Arredondando o valor, conforme o Parágrafo Quinto da Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o valor atualizado é de R\$ 16,60 (dezesseis reais e sessenta centavos).

CONCLUSÃO

Tendo em vista o anteriormente exposto, entende esta CAPET que, conforme estabelece o Art. 4º do Decreto nº 43.441, de 30 de janeiro de 2012, e também o item 5.7 da Cláusula Quinta do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 16 de fevereiro de 2012, poderá esta Agência fixar o valor da tarifa turística da Divisão Sul dentro do intervalo de R\$ 5,60 (valor atualmente praticado para a tarifa aquaviária de equilíbrio única - piso) a R\$ 16,60 (valor máximo - teto).

Atenciosamente.

Ricardo Trigo Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária ID. 5023617-2